

# INFORME POLÍTICA COMERCIAL

TEMA: FACILITAÇÃO DE COMÉRCIO

## Programas de autocontrole e de incentivo à conformidade em defesa agropecuária são regulamentados no país

O [Decreto 12.126/2024](#), publicado em 1º de agosto de 2024, introduz e regulamenta os programas de autocontrole para agentes privados do setor agropecuário e estabelece o [Programa de Incentivo à Conformidade em Defesa Agropecuária](#) para produtos de origem animal, comestíveis ou não, e para produtos destinados à alimentação animal.

Os programas de autocontrole visam garantir a qualidade e a inocuidade (segurança alimentar)<sup>1</sup> dos produtos agropecuários, exigindo registros auditáveis do processo produtivo, incluindo recolhimento de lotes em caso de não conformidade que possa afetar a saúde animal ou humana, e descrição dos procedimentos de autocorreção.

Já o Programa de Incentivo à Conformidade em Defesa Agropecuária é alicerçado nos princípios da confiança e reciprocidade, transparência, simplificação e agilidade de processos, adesão voluntária, compartilhamento de dados e gestão baseada em análise de risco.

### Principais destaques do novo Programa de Incentivo à Conformidade em Defesa Agropecuária:

**🎯 Objetivos:** visa estimular a qualidade e a segurança agropecuária dos produtos de origem animal, comestíveis e não comestíveis, assim como produtos destinados à alimentação animal, e reduzir as autuações por meio de prevenção, regularização e promoção de confiança entre o poder público e os agentes regulados.

**📋 Processo de adesão e permanência:** feito de forma voluntária por estabelecimentos registrados através de sistema eletrônico a ser disponibilizado pelo Mapa, considera critérios e programas de autocontrole implementados pelos agentes há pelo menos seis meses, sem penalidades pendentes de execução por infrações graves, e o compromisso de compartilhamento de dados operacionais e de qualidade com fiscalização agropecuária. Os requisitos para permanência no Programa incluem a disponibilização de manuais atualizados de autocontrole, manutenção do compartilhamento de dados e desempenho mínimo conforme normas do Ministério.

<sup>1</sup> Atributo de produtos agropecuários que não causam danos à saúde animal ou humana, quando usados ou consumidos de acordo com o propósito a que se destinam e seguindo as orientações fornecidas pelo fabricante.

◆ **Sistema de advertências, suspensões e exclusões:** gerencia o descumprimento das obrigações no Programa por agentes regulados, definindo prazos e condições para sanções e tratamento diferenciado para pequenos agentes econômicos. Em advertências, o prazo para correção é de sete dias úteis. Ultrapassando oito dias úteis sem adequação, o agente é suspenso dos benefícios, podendo justificar o atraso para postergar a suspensão até avaliação pelo Mapa. Infrações graves ou suspensões acumuladas de mais de 90 dias em um ano resultam em exclusão, permitindo nova adesão somente após um ano, salvo se a exclusão for por iniciativa do agente.

🌐 **Processos de comércio exterior:** os programas de autocontrole devem cumprir com os padrões do Brasil e atender às demandas dos países importadores, com critérios ou metodologias diversas de análise e classificação de riscos a fim de facilitar o ingresso em mercados internacionais, oferecer transparência no controle de toda a cadeia produtiva e minimizar barreiras técnicas ao comércio. Além disso, alinhados às normas globais, esses programas possibilitarão processos de verificação e inspeção simplificados e mais ágeis.

📅 **Início de vigência do Decreto 12.126/2024:** a nova regulamentação revoga os artigos 7º e 8 do Decreto 12.031/2024, estabelecendo novas regras para a inspeção e fiscalização, e priorizando o autocontrole por parte dos estabelecimentos a partir de 1º de agosto de 2024.

Acesse e conheça:

Decreto 12.126/2024: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/decreto-n-12.126-de-31-de-julho-de-2024-575691393>.



Veja mais

Mais informações em: <https://www.portaldaindustria.com.br/cni/canais/assuntos-internacionais/>

INFORME POLÍTICA COMERCIAL | Publicação da Confederação Nacional da Indústria - CNI | [www.cni.com.br](http://www.cni.com.br) | Diretoria de Desenvolvimento Industrial e Economia - DDIE | Diretor: Rafael Esmeraldo Lucchesi | Superintendência de Relações Internacionais | Superintendente: Frederico Lamego de Teixeira Soares | Gerência de Comércio e Integração Internacional | Gerente: Constanza Negri Biasutti | Equipe: Ronnie Pimentel | Coordenação de Divulgação - CDIV | Coordenadora: Carla Gadêlha | Design gráfico: Carla Gadêlha | Serviço de Atendimento ao Cliente - Fone: (61) 3317-9992: [sac@cni.com.br](mailto:sac@cni.com.br)

Autorizada a reprodução desde que citada a fonte.



  
Confederação Nacional da Indústria  
PELO FUTURO DA INDÚSTRIA